



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Nota Técnica CEE/PI nº 01/2021

Orienta as redes e instituições de ensino quanto à implementação do Novo Ensino Médio no Estado do Piauí.

OBJETO: Implementação do Novo Ensino Médio

INTERESSADO: Instituições Públicas e Privadas de ensino pertencentes ao Sistema de Educação do Estado do Piauí

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Todas as orientações deste documento seguem o disposto na legislação educacional para o Ensino Médio, a saber:

- Lei 13.415 /2017 que altera a LDB;
- Resolução CNE/CEB nº 03, de 21/11/2018, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio;
- Resolução CNE/CP nº 004/2018, que aprova a BNCC etapa Ensino Médio;
- Portaria MEC nº 1.432 - Referenciais dos itinerários formativos;
- Resolução CNE/CP nº 01 de 2021, que aprovou as DCNs da Educação Profissional e Tecnológica;
- Resolução CEE/PI nº 124/2020 que aprovou as Diretrizes Curriculares Estaduais do Novo Ensino Médio e orientou a sua implementação;
- Resolução CEE/PI nº 050/2021 que aprovou o Documento Curricular de Referência para o Ensino Médio no Estado do Piauí.

II - QUANTO A ESTRUTURA CURRICULAR

O currículo do Ensino Médio devem ser compostos, indissociavelmente, por formação geral básica e por itinerários formativos com, no mínimo, 3.000h (três mil horas) a partir do ano letivo de 2022.

A formação geral básica deverá ter no máximo 1.800 horas, com uma carga horária mínima de 400 h (quatrocentas horas), por ano.

Os itinerários formativos deverão ter uma carga horária mínima de 1.200 horas distribuídas nos 03 (três) anos do Ensino Médio.

A carga horária estabelecida em lei é de hora-relógio, e deverá ser transformada em hora/aula na matriz curricular a ser apresentada ao CEE/PI.

III - PARÂMETROS OBRIGATÓRIOS

- As áreas do conhecimento que compõem a formação geral básica podem ser contempladas em todos ou em parte dos anos do curso do Ensino Médio, com exceção do ensino da Língua Portuguesa e da Matemática, que devem ser incluídos em todos os anos escolares.
- Os estudos de Língua Portuguesa devem incluir o ensino de Literatura Brasileira de expressão piauiense nas escolas das redes pública estadual e privada, no Estado do Piauí, em obediência à Lei Estadual Nº 5.464/2005.
- Devem ser contemplados também, sem prejuízo da integração e articulação das diferentes áreas do conhecimento, estudos e práticas de:



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Nota Técnica CEE/PI nº 01/2021

- a. Conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;
 - b. Arte, especialmente em suas expressões regionais;
 - c. Educação física, com prática facultativa aos estudantes nos casos previstos em lei;
 - d. História do Brasil e do mundo, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro;
 - e. História e cultura afro-brasileira e indígena, em especial nos estudos de arte e de literatura e história brasileira;
 - f. Língua Inglesa, podendo ser oferecidas outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o Espanhol, de acordo com a disponibilidade da rede de ensino ou instituição.
- As escolas de Ensino Médio devem ofertar, no mínimo, dois itinerários formativos (como oferta própria ou em parcerias) ou um itinerário integrado, consideradas as suas possibilidades estruturais e de recursos e os interesses dos estudantes.
 - Quando ofertado, o itinerário de formação técnica e profissional deve observar a Classificação Brasileira de Ocupações.
 - Podem ser considerada parte da carga horária do Ensino Médio: atividades como aulas, cursos, estágios, oficinas, trabalho supervisionado, atividades de extensão, pesquisa de campo, iniciação científica, aprendizagem profissional, participação em trabalhos voluntários e demais atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, assim como podem ser realizadas na forma presencial - mediada ou não por tecnologia - ou a distância, inclusive mediante regime de parceria com instituições previamente credenciadas pelo sistema de ensino.

IV- ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB

A FGB poderá ser organizada por área do conhecimento, componentes disciplinares ou temas integradores, desde que seja garantida a interdisciplinaridade e o atendimento às competências e habilidades da BNCC.

V- ORGANIZAÇÃO DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS - IFs

Entende-se por Itinerários Formativos o conjunto de unidades curriculares ofertado pelas instituições e redes de ensino que possibilitam ao estudante aprofundar e ampliar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas específicos da sociedade.

As unidades curriculares são elementos com carga horária pré-definida, formadas pelo conjunto de estratégias pedagógicas, cujo objetivo é desenvolver competências específicas, podendo ser organizadas em áreas de conhecimento, disciplinas, módulos, projetos, oficinas, laboratórios, clubes, incubadoras, observatórios, núcleos de estudo, núcleos de criação artística; entre outras formas de oferta.

Os IFs poderão ser organizados por unidades curriculares de aprofundamento, unidades curriculares eletivas e unidades curriculares específicas.

Os IFs podem ser:

- Propedêuticos: por área do conhecimento ou integrados;
- Formação Técnica e Profissional: cursos técnicos com habilitação e/ou qualificação profissional;

O IF não poderá ser reforço da FGB/BNCC.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Nota Técnica CEE/PI nº 01/2021

Os itinerários formativos devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil/estudantil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

- a - investigação científica;
- b - processos criativos;
- c - mediação e intervenção sociocultural;
- d - empreendedorismo.

VI - PROJETO DE VIDA

O projeto de vida deve integrar a proposta pedagógica e o currículo da rede e das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Educação do Piauí, seja na FGB ou no IF.

O projeto de vida tem como função orientar os alunos em seu processo educativo, contribuindo para o seu autoconhecimento e suas dimensões pessoal, cidadã e profissional, e para que se reconheçam em suas identidades, singularidades e potencialidades, constituindo-se em instrumento fundamental para a formação integral.

A proposta pedagógica deve explicitar a estratégia de desenvolvimento do projeto de vida, seja por meio de unidade curricular específica (como componente curricular), sob a responsabilidade de um único professor, ou de maneira intertransdisciplinar, por meio de atividades, projetos e aprendizagens articulados entre si, desenvolvidos pelo conjunto dos professores.

VII - CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

- 2022 - 1ª série do Ensino Médio
- 2023 - 2ª série do Ensino Médio
- 2024- 3ª série do Ensino Médio

VIII - APROVAÇÃO DO CURRÍCULO DO NOVO ENSINO MÉDIO PARA RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E PARA CREDENCIAMENTO

Todas as instituições de ensino já autorizadas, que aderirem ou não ao currículo de referência, deverão encaminhar ao CEE/PI, até o final do ano letivo de 2022, a revisão do regimento interno e da proposta pedagógica com a matriz curricular do Novo Ensino Médio (anexo 1).

As instituições de ensino que solicitarem o credenciamento e autorização para o funcionamento deverão seguir o disposto na Resolução CEE/PI nº 115/2017, e apresentar no ato de credenciamento a Proposta Pedagógica do Novo Ensino Médio, com a matriz curricular da formação geral básica e dos itinerários formativos(anexo 1).

IX - NORMATIVAS COMPLEMENTARES

O CEE/PI vai apresentar resoluções complementares para normatizar o aproveitamento de estudos, da oferta de EaD no currículo, de reconhecimento de competências, de certificação de notório saber e regulamentação de parcerias, que deverão ser incluídas nos projetos pedagógicos das escolas.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Nota Técnica CEE/PI nº 01/2021

ANEXO 1

A alteração do PPP do Ensino Médio deverá conter:

- a. Matriz Curricular da formação geral básica e dos itinerários formativos ofertados;
- b. Arquitetura Curricular adotada;
- c. Competências, habilidades e objetos de conhecimento da FGB, por ano e formas de oferta;
- d. Catálogo de itinerários formativos propedêuticos com competências, habilidades e objetos de conhecimento, com os eixos estruturantes, por ano e forma de organização;
- e. Critérios para a oferta de competências eletivas;
- f. Forma de organização e oferta do Projeto de Vida;
- g. Catálogo e regulamentação de itinerários formativo técnico-profissional;
- h. Regulamentação para concessão de certificados intermediários, quando o IF for estruturado e organizado em etapas com terminalidade;
- i. Formas de escolha e mudança de itinerário formativo;
- j. Regulamentação de parcerias de EaD e aproveitamento de estudos;
- k. Formação de professores;
- l. Avaliação da aprendizagem.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de outubro de 2021.

Cons^a. Viviane Fernandes Faria - Relatora

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons^a. Adriana de Moura Silva

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira

Cons^a. Norma Suely Campos Ramos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade a nota técnica.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI